

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/038347

RECORRENTE: MARCIA JANE DOS REIS GARCIA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E382000402

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 203, V do CTB – Autotutela - Aartigos 281, II e 282, §6º do CTB. Prazo decadencial para expedição de NP. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de AIT E382000402 ao rigor da **infração ao Art. 203, V do CTB** na data de 16/10/2024 Rodovia BA649 Km 03(...) – Ilheus/Bahia.

O Recorrente apresenta argumentação de fatos apenas, todavia, da análise do autos percebe-se que há vícios insanáveis dada impossibilidade da repetição de atos administrativos em tempo hábil. Pelo que o arquivamento do AIT se impõe com base na autotutela administrativa.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” a Notificação de autuação (NA) fora expedida fora do prazo de 30 (trinta) dias, bem como da mesma forma ocorreu com a Imposição de Penalidade de Multa – NP foi expedida ao proprietário em prazo superior ao legal, **já que NÃO houve apresentação de defesa de autuação , contrariando o artigo 282, §6º, Inciso I do CTB**, que passou a prever também para a segunda notificação (NP) prazo decadencial de no máximo 180 (cento e oitenta) dias para expedição contada da data da autuação, quando não apresentada defesa de autuação.

Desta forma, a NP fora expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em 05/05/2025 contando mais de **180 (cento e oitenta) dias da lavratura do Auto de Infração, ocorrida em 16/10/2024** quando, pelas razões do recurso, reconheço a insubsistência do AIT e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro 282, §6º, Inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E382000402** lavrado contra **MARCIA JANE DOS REIS GARCIA** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E382000402** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de março de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI